



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2016
PROCESSO Nº 2016.12.074**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES – ME, CNPJ: 12.967.090/0001-73, TENDO POR OBJETIVO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES – ME, CNPJ: 12.967.090/0001-73**, com sede na RUA PEDRO LEITE 52B – CENTRO – MARI – PB – CEP: 58.345-000, Representado pelo senhor: DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES – CPF: 008.352.044-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 031/2016, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 031/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	P.UNIT	CONTRATO
1	ALMOFADA PARA CARIMBO, com tecido de alta durabilidade, tintada na cor azul, estojo em material metálico com tampa e fundo metálicos. Medida aproximada 10,6cm x 6,8cm, n.º3.	und	150	RADEX	5,70	855,00
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, com feltro 100% de lã, com estojo.	und	25	RADEX	5,80	145,00
3	APONTADOR PARA LÁPIS, material metal, tipo escolar, cor prata, grande, sem depósito, lâmina em aço, com um furo.	und	1000	TRIS	0,50	500,00
4	ARQUIVO MORTO, CAIXA PLÁSTICA EM POLIONDAS, medidas: 360mm de comprimento, 130mm de largura e 240mm de altura.	und	250	ALAPLAST	6,30	1.575,00
5	BORRACHA BRANCA, altamente macia, para apagar escrita de grafite, em látex natural, formato retangular nº40.	und	1000	RED BOR	0,60	600,00
6	Borracha Ponteira	und	2000	RED BOR	0,52	1.040,00
7	CADERNO DE BROCHURA 1/4 com pauta (48 folhas).	und	400	TILIBRA	2,10	840,00
8	CADERNO CAPA DURA COSTURADO 1/4 com pauta (48 folhas).	und	650	TILIBRA	2,95	1.917,50
9	Caderno de Desenho 1/4 com 48 folhas	und	500	CREDEAL	1,70	850,00
10	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS, que funcione com bateria e energia solar.	und	30	ZETA	27,30	819,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média 1.0, cor da tinta azul/preta, corpo sextavado, tampa ventilada.	und	3500	BIC	0,75	2.625,00
12	CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO, incolor/preta/fumê. tamanho: 210x297mm c/ 100unid.	Pct.	30	ACP	48,25	1.447,50
13	CARTOLINA COMUM, tamanho 50x66cm, cores variadas.	und	500	VMP	0,70	350,00
14	CARTOLINA DUPLA FACE, tamanho 48x66cm, cores variadas.	und	500	VMP	0,85	425,00
15	CARTOLINA GUACHE, tamanho 48x66cm, cores variadas.	und	250	VMP	1,00	250,00
16	CLIPS em metal cromado, tamanho N° 3/0, caixa com 100 unidades.	und	250	FERPLAS	2,20	550,00
17	CLIPS em metal cromado, tamanho N° 6/0, caixa com 100 unidades.	und	250	FERPLAS	2,25	562,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18	CLIPS em metal cromado, tamanho N° 8/0(grande), caixa com 25 unidades.	und	250	FERPLAS	2,35	587,50
19	CLIPS em metal colorido, tamanho N° 2/0, caixa com 100 unidades.	und	50	FERPLAS	3,70	185,00
20	COLA LÍQUIDA PLÁSTICA, branca, à base de polivinil acetato-pva, alta aderência, para aplicação em papel, 40g	und	400	KOALA	0,72	288,00
21	COLA LÍQUIDA PLÁSTICA, branca, à base de polivinil acetato-pva, alta aderência, para aplicação em papel, 90g.	und	400	KOALA	1,70	680,00
22	COLA LÍQUIDA PLÁSTICA, branca, à base de polivinil acetato-pva, alta aderência, para aplicação em papel, 500g.	und	25	KOALA	7,10	177,50
23	COLA COM GLITTER 25G, cores variadas.	und	250	KOALA	2,15	537,50
24	COLA PARA ISOPOR 40g.	und	250	KOALA	1,40	350,00
25	COLA PARA ISOPOR 90g.	und	400	KOALA	3,10	1.240,00
26	Cola quente grossa 1Kg	Pct.	15	RENDICOLLA	37,10	556,50
27	Cola quente fina 1Kg	Pct.	15	RENDICOLLA	37,10	556,50
28	Cola em bastão com 8g	und	100	TRIS	1,60	160,00
29	Cola em bastão com 19g	und	100	TRIS	2,85	285,00
30	CORRETIVO EM FITA, 5mm x 5,5mm, correção instantânea e seca.	und	25	CIS	7,00	175,00
31	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE D' ÁGUA, secagem rápida, frasco contendo 18ml, com aplicador tipo pincel.	und	250	CIS	2,10	525,00
32	EMBORRACHADO COLORIDO E.V.A, em placas, atóxico, lavável, p/ trabalhos manuais, medindo 40x48, cores variadas.	und	500	MAKET	2,15	1.075,00
33	EMBORRACHADO COLORIDO E.V.A, com Gliter em placas, atóxico, lavável, p/ trabalhos manuais, medindo 40x60 cm, cores variadas.	und	300	MAKET	6,20	1.860,00
34	ENVELOPE tamanho A4, madeira.	und	500	MAITRA	0,40	200,00
35	ENVELOPE OFÍCIO, 75g/m2, 114x229mm, cores variadas.	und	500	MAITRA	0,30	150,00
36	ESTILETE ESTREITO PLÁSTICO, com largura da lâmina de 9mm.	und	200	CIS	1,85	370,00
37	ESTILETE LARGO PLÁSTICO, com largura da lâmina de 18mm.	und	200	CIS	1,90	380,00
38	EXTRATOR DE GRAMPOS, tipo 26/6, material em metal inoxidável, comprimento aproximado de 150mm, largura aproximada 17mm, tipo espátula.	und	50	JAPAN STAMP	1,90	95,00
39	FITA ADESIVA, em polipropileno, transparente, 50mmX50m.	und	200	EUROCEL	4,75	950,00
40	FITA ADESIVA em polipropileno, transparente, 19mmX50m.	und	200	EUROCEL	3,25	650,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41	FITA ADESIVA COLORIDA, 12MMX10M, cores variadas.	und	200	EUROCEL	0,75	150,00
42	FITA ADESIVA, TIPO CREPE, cor branca, tamanho aproximado: 50mmX50m.	und	100	EUROCEL	4,50	450,00
43	FITA ADESIVA DUPLA FACE, em polipropileno, 25mmx30m.	und	100	EUROCEL	7,85	785,00
44	FITA ADESIVA transparente, 12mmX40m.	und	100	EUROCEL	1,60	160,00
45	GIZ DE CERA, fino com 12 unidades, cores variadas.	Cx.	250	KOALA	1,80	450,00
46	GIZÃO DE CERA, atóxico, caixa com 12 unidades, cores variadas.	Cx.	250	KOALA	2,75	687,50
47	GLITTER EM TUBO, com 3 gramas, cores variadas.	und	250	GLINORTE	0,75	187,50
48	GRAMPEADOR, tamanho GRANDE, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade para grampear até 240 folhas, com aceitabilidade mínima de 9 medidas diferentes de grampos.	und	10	JAPAN STAMP	79,00	790,00
49	GRAMPEADOR, tamanho MÉDIO, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: meio pente, grampeia até 30 folhas de papel 75g/m ² , utilização de grampo tamanho 26/6. Dimensão aproximada 130x38x53mm.	und	25	JAPAN STAMP	26,50	662,50
50	GRAMPO em aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6, caixa contendo 5000 unidades.	Cx.	85	FERPLAS	5,10	433,50
51	GRAMPOS TRILHO, metálico, 80MM, para pastas, caixa com 50 unidades.	Cx.	50	ACC	13,85	692,50
52	GRAMPOS TRILHO, plástico, 80MM, para pastas, caixa com 50 unidades.	Cx.	5	ACC	13,85	69,25
53	ISOPOR tamanho mínimo: 99,5cmx49,7cmx 10cm.	und	50	ASODECOR	3,85	192,50
54	ISOPOR tamanho mínimo: 99,5cmx49,7cmx 15cm.	und	50	ASODECOR	4,85	242,50
55	ISOPOR tamanho mínimo: 99,5cmx49,7cmx 20cm.	und	50	ASODECOR	7,25	362,50
56	ISOPOR tamanho mínimo: 99,5cmx49,7cmx 30cm.	und	50	ASODECOR	9,25	462,50
57	LÁPIS DE COR, caixa com 12 unidades.	Cx.	400	LEO E LEO	6,55	2.620,00
58	LÁPIS preto N°02, corpo em madeira, carga em grafite, com ponta.	und	1500	LEO E LEO	0,45	675,00
59	LÁPIS HIDROCOR, espessura fina, ponta cilíndrica, comprimento mínimo 14 cm, embalagem contendo 12 cores.	Cx.	750	LEO E LEO	5,50	4.125,00
60	LIVRO ATA, com capa dura, cor preta, com papel off-set, com 100 FOLHAS, pautado e numerado, gramatura 75g/m ² , medindo aproximadamente 220x320mm.	und	50	GRAFSET	16,50	825,00
61	LIVRO DE PONTO, com 100 folhas.	und	50	GRAFSET	13,00	650,00
62	LIVRO PARA PROTOCOLO, de correspondência, tamanho aproximado: 15X22CM, com aproximadamente 100 FOLHAS numeradas.	und	50	GRAFSET	9,75	487,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

63	MARCA TEXTO, espessura do traço 3 a 5mm, cor AMARELO, fluorescente, corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água.	und	500	MAKET	1,80	900,00
64	PAPEL CARBONO, tamanho A4, uma face, preto/azul, caixa com 100 folhas.	Cx.	5	TRIS	36,50	182,50
65	PAPEL CARBONO DUPLA FACE, tamanho a4, preto/azul, caixa com 100 folhas.	Cx.	5	TRIS	45,50	227,50
66	PAPEL sulfite escritório, formato A4, medindo 210x297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, caixa c/10 embalagem contendo 500 folhas.	Cx.	175	COPIMAX	189,00	33.075,00
67	PAPEL CAMURÇA, medindo 40x60cm, cores variadas.	und	200	VMP	0,75	150,00
68	PAPEL CELOFANE, medindo no mínimo 66 x 96 cm, cores variadas.	und	250	CROMOS	0,82	205,00
69	PAPEL CREPOM, medida aproximada 50x66 cm, cores variadas.	und	250	ARTFLOC	0,85	212,50
70	PAPEL LAMINADO, medindo no mínimo 47 x 58 cm.	und	250	CROMOS	1,10	275,00
71	Papel cartão cores variadas A4 210mmx297x180g c/ 50 folhas	Pct.	25	FILIPAPER	22,00	550,00
72	PAPEL sulfite COLORIDO, tamanho A4 / 210 x 297 mm pacote com 100 folhas, cores variadas.	Pct.	125	CHAMEQUINHO	6,20	775,00
73	Papel Kraft ouro (Madeira, 70g/M2, 66x96cm	und	200	CHAMEQUINHO	1,10	220,00
74	PASTA AZ LOMBO LARGO, em papelão prensado, medidas aproximadas: 35cm x 28cm x 8cm	und	600	OFFICE	8,90	5.340,00
75	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, em polipropileno fina 235x350mm, transparente/fumê.	und	300	ALAPLAST	2,30	690,00
76	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, em polipropileno, 245x335x17mm. transparente/fumê.	und	100	ALAPLAST	3,00	300,00
77	PASTA SUSPensa, com haste plástica e com grampo medindo aproximadamente 360x240mm.	und	500	DELLO	3,25	1.625,00
78	PERCEVEJO LATONADO, caixa com 100 unidades.	Cx.	50	BRW	3,80	190,00
79	PERFURADOR DE PAPEL metálico com capacidade para perfurar de 10 a 12 folhas de papel 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos: 80mm.	und	10	JAPAN STAMP	21,90	219,00
80	PERFURADOR DE PAPEL metálico com capacidade para perfurar até 35 folhas de papel 75g/m2, pinos perfuradores em aço e molas em aço, furo de 6mm, distância dos furos: 80mm.	und	5	JAPAN STAMP	48,50	242,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

81	PERFURADOR PROFISSIONAL, 02 furos com estrutura metálica de alta resistência, com capacidade para furar até 60 folhas de papel 75g/m2, com guia de metal, lâminas perfuradoras em aço temperado, distância dos furos 80mm.	und	2	JAPAN STAMP	71,00	142,00
82	PINCEL ATÔMICO, com ponta chanfrada indeformável para uso em papel, cartolina e papelão. Tinta à base de álcool.	und	200	COMPACTOR	3,80	760,00
83	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO, branco, cores: azul e preto.	und	200	RADEX	5,15	1.030,00
84	PORTA LÁPIS E CLIPS, em acrílico na cor fumê.	und	20	DELLO	15,50	310,00
85	QUADRO BRANCO, medindo 1,00x0,80m.	und	5	BRANT	93,50	467,50
86	QUADRO DE AVISO, revestido em feltro verde medindo 1,00x 0,80m.	und	5	BRANT	93,00	465,00
87	RÉGUA plástica transparente, 30 cm graduação milimétrica.	und	500	WALLEU	0,75	375,00
88	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, lâmina em aço inox 12cm, cabo recoberto por plástico.	und	500	CIS	2,85	1.425,00
89	TESOURA, lâmina em aço inox, 21cm, cabo recoberto por plástico.	und	25	CIS	10,65	266,25
90	TINTA GUACHE, embalagem com 15ml, cores variadas.	und	250	KOALA	0,60	150,00
91	TINTA PARA CARIMBO, com 40ml, nas cores variadas	und	50	RADAX	3,00	150,00
92	TNT camim 50g, 1,40m de largura, cores variadas.	m	250	SANTA FÉ	2,30	575,00
93	Brinquedo Educativo Letras e Números	und	10	EBEL	43,00	430,00
94	Massa de modelar c/ 6	Cx.	250	KOALA	2,25	562,50
95	Massa de modelar c/ 12	Cx.	250	KOALA	2,90	725,00
96	Pistola Cola Quente Pequena	und	25	BRW	18,00	450,00
97	Reabastecedor de Quadro Branco 20ml	und	25	RADEX	7,90	197,50
98	Liga elástica c/600 unid	Pct.	10	MAMUTH	21,20	212,00
99	Agenda permanente	und	25	TILIBRA	19,50	487,50
100	Prancheta em compensado	und	50	WALEU	6,75	337,50
101	Pen drive 8GB	und	25	MAXPRINT	27,00	675,00
102	Prendedor de papel, 1-1/4" - 32mm, cx 12und	und	15	CIS	3,75	56,25
103	Prendedor de papel, 3/4" - 19mm, cx 12und	und	15	CIS	5,40	81,00
TOTAL GERAL						99.254,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 99.254,25 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos Produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

0303–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.2001.2003–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 0404–SEC. FINANÇAS - 04.122.2001.2005–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FINANÇAS - 0505–SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.1002.2008–MANUT. DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - 0606–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2001.2023–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0707–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.2001.2026–MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FMAS - 0808–SEC. DE INFRA ESTRUTURA - 15.122.2001.2033–MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA - 3390.30.00–MATERIAIS DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Produtos serão entregues pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 24 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os Produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os Produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega dos Produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos Produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos Produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos Produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 06 de Janeiro de 2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
CONTRATANTE

DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES – ME
CNPJ: 12.967.090/0001-73
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE